

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Maio de 2012;
124ª da República.

Prefeito

Dispõe sobre a autorização para as trabalhadoras do serviço público do Município de Parnamirim/RN, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, serem dispensadas por um dia para realizar Mamografia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As trabalhadoras do serviço público do Município de Parnamirim/RN, a partir dos 40 (quarenta) anos de idade, terão um dia de dispensa do serviço, por ano, para realizarem mamografia.

§ 1º - Este dia deverá ser escolhido pela servidora entre o 10º (décimo) dia que antecede o seu aniversário e o 10º (décimo) que o sucede.

§ 2º - A servidora deverá apresentar laudo ou atestado confirmando a realização do exame.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 10 de Maio de 2012.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito